N. 977. Terça Feira 18 de Fevereiro de 1834.

ASTRO DE MINAS.

Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a Independencia, e integridade do Imperio, e defende-lo dos seos inimigos externos, ou internos.

Const. Cap. 8.° Art. 145.

Se passados quatro annos, depois de jurada a Constituição do Brasil, se conhecer, que algum dos seos artigos merecem reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na Camara dos Deputados, e ser appoiada pela terça parte delles. Const. Art. 174.

INDEPENDENCIA LEI OU MORTE.

S. João d'El-Rei na Typographia do Astro de Minas 1834. Rua de S. Roque N.° 54.

INTERIOR.

O Silencio, que ora apresentão os Caramurús á respeito dos negocios publicos não he, como pensão alguns, o signal de sua conversão; he antes o resultado da descoberta de seos crimes, que se tem patenteado á luz do dia. Verdade he que a sabia, e prudente medida do Governo na demissão do tutor foi para os Caramurús hum golpe mortal, assim como para o Estado foi o primeiro passo para a salvação publica; mas nem esse acto he o unico que pode salvar á Nação, e nem com elle se pode dizer que já não temos inimigos á temer; pelo contrario agora se torna ainda mais necessaria a nossa vigilancia, para não sermos surprehendidos por occultos silladas; quando se publicavão as folhas do partido Caramurú, nós tinhamos hum termometro para regular o gráo de suas forças, hoje já nos falta esse dado, he mistér então; que procuremos meios de saber para que lado estão inclinadas as baterias para nós fortificarmos dessa parte, e nem consentirmos por forma alguma, que a força inimiga occupe terreno. Ainda ha muita cousa á fazer para que se diga, que a ordem está inteiramente restabelecida; as administrações publicas estão entulhadas de sevandijas, que á custa da Nação se nutrem para algum dia lhe cravar o punhal; e he preciso que se expurguem dessa gente, alias pisaremos sempre no mesmo terreno, ou retrogradaremos. Tambem he preciso advertir, que taes reformas se não devem fazer exclusivamente com classe menos influente, ella se deve estender para essas personagens, que por suas riquesas se considerão áooberto das medidas fortes, que cumpre tomarem-se em utilidade publica. Attenda o Governo, que os mesmos Caramurús já tem censurado taes contemplações; ha pouco publicamos huma carta, que o General das Massas fizera á seo irmão vangloriando-se da pusilanimidade do Governo, que apenas fazia removimentos de individuos de humas para outras Provincias, e alguns com grandes vantagens, e isto em proveito dos mesmos inimigos da Causa; cumpre pois que o Governo arrede de si toda a suspeita de connivente com os Caramurús, ou restauradores, e que depositando-se nos braços da Nação, que o sustenta, deixe o panico terror, que patentea em alguns actos de sua administração; não receie que na tomada das contas se lhe ha de fazer cargo de ter faltado algumas formulas em utilidade publica, quando puder o Governo dizer com ufania — eu salvei a Nação — tal como dice o Consul Romano, Cicero, que sendo compellido a jurar, se nas providencias que derá contra a conjuração de Catilina, havia infringido alguma Lei, sómente dice — salvei a Patria — E com effeito se todas as Leis tem por unico fim a salvação publica, que a suprema Lei, quem cumpre esta, não se pode considerar infractor daquellas.

Saiba mais o Governo, que a perplexidade em occasioes criticas he perigosa; e tem frustrado as mais salutares medidas nos Estados. — Huma conducta froxa [diz Mably] tem por fim arruinado os partidos, que á ella se entregão, e ao contrario a firmesa tem sempre tido o exito o mais completo. Porque? porque cada homem tem gravado n'alma hum principio de temor, que o perde, se a elle se entrega, bem á semelhança do inimigo, que eu atterraria, mostrando-lhe alguma coragem, e que se torna audaz vendo-me timorato — Assim o Governo, que deo o primeiro passo com tanta vantagem, sendo tambem succedido, e louvado pela Nação, que o presenciou, ou antes instou sobremaneira para o obter, nada deve recear da continuação de seo procedimento em taes conjuncturas; aperfeiçoe a obra que deo principio, e não deixe parar o movimento, se não será victima da sua brandura, e os inimigos se triunfão.

rem serão Leões ferozes, que teremos contra nós. — Redire sit nefas. —

Artigos d'Officio

DECRETO.

Chegando ao conhecimento da Regencia Permanente, que o Visconde de Itabaiana, e o Ajudante *José Maria Gomes*, tem aceitado Empregos, e Condecoraçoes do *Governo* Portuguez, sem a necessaria licença do deste Imperio: A mesma Regencia, em Nome do Imperador o Senhor *D.* Pedro II., Ha por bem Declara-los incursos na disposiçao do §. 2.°, Art. 7.° da *Constituiçao*, e conseguintemente distituidos dos *Direitos* de Cidadãos Brasileiros. Antonio Pinto Chichorro da *Gama*, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do *Rio* de Janeiro em 17 de Janeiro de 1834, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio. = Assignados os Membros da Regencia. = *Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

Illm. e Exm. Sr. — O *Concelho Geral* da Provincia de Minas Geraes encerrando hoje as suas Sessões, resolveo que assim se partecipasse a V. Exa. para o fazer constar á Regencia em Nome do Imperador o Sr. *D.* Pedro 2.°

O *Concelho* Geral se compraz de affirmar a V. Ex. que a Provincia se conserva firme na marcha Constitucional a despeito dos embaraços, que a intriga dos retrogrados tem opposto ao maior desenvolvimento das idéas constitucionaes com a civilisação do seculo, servindo lhe de contraste a firmesa de caracter e bom senso da grande maioria dos Mineiros, a resignaçao e paciencia com que hão supportado o terrivel flagello da fome e miseria publica em grão tao subido, de que jàmais houve exemplo, e isto depois dos trabalhos, e perdas causadas pela infame sedição de 22 de Março, accrescendo ainda o estremecimento que veio produzir nas fortunas particulares a Lei de 3 de *Outubro* de 1833 pela maneira pouco prudente, com que pretendeo curar o horrivel cancro da moeda de cobre (que tantos males ha causado ao Imperio todo) resultado funesto da ignorancia corrupção e caprichosos erros dos transactos Ministerios, que antes do glorioso 7 d'Abril de 1831 se disputarão a primasia nos meios mais promptos de denegrirem o nascente Imperio do Brasil.

E sendo a Provincia de Minas a mais populosa, e a que indirectamente mais concorre para o producto das Alfandegas do Imperio, alias a menos fovorecida pela sua posição topografica, aquella que so merecco oppressao, tendo por isso de lutar com difficuldades quasi insuperaveis; o Concelho Geral que a representa, reconhecendo essas mesmas difficuldades, e as que a estupidez de huns, e a avareza de outros hão de necessariamente suggerir para conservar monopolisado o seo commercio, já carregado com a excessiva despesa dos transportes; nao se lisongeando de haver achado o meio infallivel de dar impulso rapido á sua prosperidade e á consolidaçao de suas rendas, segundo os principios das Naçoes cultas; com tudo se persuade de haver encetado a carreira, propondo o modo de conseguir-se o commodo e prompto transporte dos nossos productos a Beiramar, por meio da Empreza de huma Estrada real que cruse a Provincia desde o Rio de Janeiro até o Gequitinhonha; e indicando as bazes da renda que deve servir de hypotheca ás despezas indispensaveis daquella Estrada; bem como a substituição do odioso Imposto dos *Dizimos*, e do quasi perdido sobre o ouro das nossas minas.

O Concelho *Geral* vendo approximar se a epoca em que tem de ser *Decretadas* as reformas Constitucionaes, que serão o auxilio mais poderoso para levar-se a effeito os planos de melhoramentos a que as Provincias aspirão, e para que lhes assistem irrefragaveis direitos, arde em desejos de concorrer com todos os seos esforços, e fadigas para hum fim tão glorioso; assim como nao cessa de promover quanto em suas forças cabe a consolidaçao da Monarquia Constitucional na Pessoa Augusta do *Joven* Imperador o Sr. *D.* Pedro 2.°, centro da União Brasileira, e penhor seguro da nossa tranquillidade.

Deos Guarde a V. Ex. Paço do Concelho Geral em 31 de Janeiro de 1834.

Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Ximorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — *José de Souza Lima*, Presidente. = *Antonio Ribeiro Andrade*, Secretario.

EDITAL.

A Camara Municipal desta Villa de S. José, faz saber, que por Officio do Juiz de *Direito* da Comarca Gabriel Mendes dos Santos lhe foi partecipado que indicava o dia 5 de Março proximo futuro as dez horas da manhã para a primeira Sessão Judiciaria do Jury neste corrente anno, pelo que a mesma Camara em observancia, e na forma do Art. 236 do Codigo do Processo, tendo procedido a extracção das Sedulas dos nomes dos 60 Jurados, sahirão disegnados os Cidadãos seguintes.

Villa.

1 Cap. Francisco de Paula e Silva.
2 Antonio Carlos da Silva Teles Faião.

3 Antonio José de Almeida.
4 Antonio Joaquim de Oliveira.
5 [illegible] Eduardo Gonçalves da Motta Ramos.
6 Francisco Teixeira Alves.
7 Rev. [illegible] Antonio do Sacramento.
8 Major José Antonio Fernandes.
9 Manoel Pereira Lopes.

Prados.

10 Cor. Antonio Francisco Teixeira Coelho.
11 Alf. Manoel da Costa Maya.

Rissaca.

12 Ajud. Luiz Alves Bello.

Lagoa Dourada.

13 Cap. Antonio José de Miranda.
14 Joaquim José de Andrade Magalhães
15 Major Joaquim Vieira da Silva.
16 Ten. Cor. Manoel Rodrigues Chaves.

Lage.

17 Rev. Antonio de Padua e Costa.
18 Antonio Gonçalves da Costa Junior.
19 Alf. Francisco de Assis Rezende.
20 Francisco de Paula Coelho dos Santos.
21 Alf. José Jacinto Rodriguez Lara.
22 Ajud. José Gonçalves de Miranda.
23 G. Mor Manoel Nunes de Rezende.
24 Alf. Manoel Gonçalves de Souza.

Passatempo.

25 Rev. Valentim Luiz Coelho.
26 Rev. Damazo Pinto de Almeida Lara.
27 Ten. Manoel Pereira de Rezende Alvim.
28 Manoel Bento Peixoto.
29 Francisco José de Souza.

Claudio.

30 Cap. Francisco Vicente de S. Carlos.
31 Manoel Martins de Amorim.
32 Ten. José Belarmino Cezario.
33 Miguel José da Fonceca.
34 Ten. Manoel José Rodrigues.
35 Ten. Francisco Peres Campos.

Oliveira.

36 Major Silverio José Bernardes.
37 Ten. Manoel de Andrade Braga.

S. Antonio do Amparo.

38 Ten. Custodio José de Oliveira.
39 Antonio de Souza Rocha.

S. Rita.

40 Cap. Jeronimo José Rodrigues.
41 Alf. Antonio Felisberto dos Santos.
42 Flavio José da Silva.
43 Joaquim Ribeiro da Silva.

Bom Jezus dos Perdões.

44 Antonio Pereira dos Santos.
45 Francisco Dias Pereira.
46 Manoel Barboza Vilar.
47 Manoel Rafael de Almeida.
48 Manoel Pereira de Guimarães.
49 Custodio José Pereira.

S. Thiago.

50 José Gonçalves de Faria Lara.
51 Rev. José Mendes dos Santos.
52 Rev. José dos Santos de Faria.
53 Bernardo Joaquim da Silveira.
54 Cap. João Ignacio de Faria.
55 João Machado Rodrigues da Silveira.
56 José da Costa Saraiva.
57 Valerio Antonio de Carvalho.

Bom Sucesso.

58 André de Souza Monteiro.
59 José Coelho dos Santos.
60 José Alves Madeira.

A todos os quaes, e a cada hum de per si se convida para no mencionado dia, e hora comparecerem nas Casas da mesma *Camara Municipal* bem como em todos os dias seguintes em quanto durar a Sessão Judiciaria, em a qual deverão igualmente comparecer todos os interessados sob as penas da Lei, se faltarem. E para que chegue a noticia de todos e se não possa chamar a ignorancia se mandou passar o presente Edital, que será lido e affixado nos lugares mais publicos desta Villa, e se remetterão outros aos Juizes de de Paz do Termo para cumprirem as notificações aos *Jurados*, aos Culpados e as testemunhas que se acharem nos seos Districtos, recommendados no Art. 237 do Codigo do Processo. Villa de S. José 15 de Fevereiro de 1834. — *Antonio Francisco Teixeira Coelho* Presidente. — *Antonio Carlos Alvares Antunes* Secretario Ajudante.

Não podemos entender o como certos homens, que se dizem amigos da Patria, e seos interesses, aos quaes muitas vezes temos visto bom grado ou mão grado entrar em campo contra os inimigos della, podem aliár o seo estimado patriotismo com as baixas condescendencias, de que todos os dias os estamos vendo uzar com aquelles mesmos que já os massacrarão sem mizericordia em suas vidas privadas e publicas, e que sem duvida ainda o farão, logo que lhes seja favoravel a occazião. Taes condescendencias, á nosso vêr, importão huma verdade falta de caracter; e aquelles, que as põe em jogo breve ter se hão de arrepender. Não esperem elles (porque vão muito enganados) que os vis objectos de suas complacencias, victoriosos algum dia á custa dellas, os distingão com sua *alta protecçaõ, e favores.* Ai dellas na calamidade da Patria! *Os* inimigos do Brasil não podem ter o coração Brasileiro; não conhecem a generosidade, não sabem perdoar: hão de quebrar em seos furores os fracos, e despresiveis instrumentos de que se servirão por necessidade, e então os verdadeiros amigos da Patria, que ainda na desgraça della, sabem conservar a dignidade, que lhes communica huma consciencia isenta de remorsos, exultàrão ao ver punido o crime, que tanto tempo poupàrão.

Jàmais entrou o bem da Patria em concurrencia com quaesquer outros interesses; e aquelles que não sabem, ou não são capazes de fazer esta differença, não queirão arrogar se o titulo de patriotas, nem roubar hum lugar, que somente pertence á firmeza de caracter, e ao verdadeiro patriotismo. Na crise actual, em que os nossos inimigos buscão ó, por todos os meios refazer se da derrota que soffrêrão, qualquer pequeno favor a elles concedido, póde tornar se [illegible] arma,

que depois nos venha a ser funesta. He perciso que nos entendamos. Ou pugnamos pró, ou contra a liberdade da Patria. Se pró, devemos salva-la completamente do abismo à que a aproximarão os inimigos della devemos persegui-los ate no inferno, se necessario fôr, devemos *conservar a espada sobre a ferida que fizemos* em quanto hum sôpro de vida lhes apercebamos, que nos possa ser nocivo. *D*o contrario he caminharmos no mesmo terreno, he termos à toda hora, de combater inimigos que poderamos ter já anniquilado, se nao fôra a baixa condescendencia, e a falta de caracter de homens, que ainda tolerbmos em as nossas fileiras, que nenhum serviço pódem prestar à Sociedade, e de quem a Patria nao carece para triunfar da restauração.

A sentinella nao ama a ingratidão, e a vingança, nem para ellas aconselha; porem detesta, e està bem disposta à nao poupar à aquelles, que gostão de pagar favores particulares a custa do prejuizo do Naçao. Tomem sentido por tanto os condescendentes, que mui bem se conhecem; ou mudem de pensar em quanto he tempo, ou em breve seos nomes serao conhecidos na Sociedade, e suas prejudiciaes condescendencias accusadas no tribunal da opinião publica. Nem julgem vãs esta ameaça. Nós servimos de coração, à Patria e tendo promettido esclarece-la sobre seos inimigos, criminosos nos reputariamos, se o nao fizessemos, e cumplices da mesma condescendencia, que agora reprehendemos. Que triumpho para o bando restaurador! Que força, e animosidade nao adqueririão elles, podendo contar no numero de seos adversarios patriotas emprestados, promptos a fazer lhes as vontades, e debaixo de suas disposições ao primeiro acenó! Evitemos huma tal nódoa; nao queiramos tirar aos amigos do despotismo a baixeza, e falta de caracter, de que sao proprietarios. O homem livre nao pactua com escravos; julga-os muito inferiores para dispender com elles amizade, e contemplações, e se algum dia os vê de mais perto, he só quando levanta o azurrage para fustiga-los, ou a espada para destrui-los, e aniquila-los.

No momento actual elles só espião a nossa desunião, e taes condescendencias manso, e manso à ella nos conduzirão. Quanto melhor seria, que unidos, e firmes lhes tirassemos toda a esperança de ainda poderem restabelecer-se na opinião publica! Assim, serião respeitados os Brasileiros, e cessarião os insultos feitos a huma Nação, a quem só huma falta se póde apontar, a nimia generosidade com seos inimigos. Valencianos! alerta. União, e mais união: condescendencias fora, fóra.

Da Sentinella de Valença.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE S. JOAÕ D'EL-REI.

Leo-se hum officio do Exm. Presidente em Concelho com data de 5 de Outubro do anno p. p. em resposta ao que esta Camara lhe dirigio em data de 22 de Agosto p. p. sobre os embaraços, que se lhe offerecião por se não haver ainda fixado os limites entre os Termos desta Villa, e o de Lavras, mandando interinamente observar, que a divisa principie no Rio Grande, e Barra do Ribeirão do Macuco Grande, seguindo por este acima até a sua cabeceira, e desta em linha recta a ponte do Ingahy, ficando o territorio da direita pertencendo a Capella do Rosario da Freguezia e Termo de Lavras; e o da esquerda a Capella de S. Antonio da Freguezia de Carrancas, e Termo desta Villa; e proseguindo a dita divisa da ponte do Ingahy pela estrada da Campanha a ponte do Rio do Peixe: resolveo a Camara que se passem Editaes para serem publicados nesta Villa, pela imprensa, enviando-se hum exemplar ao Juiz de Paz do Curato de S. Antonio da Ponte Nova para sua intelligencia, e a fim de o fazer publico no Destricto de sua Jurisdicção: e que registado o officio do Exm. Presidente se rec[illegible] ao Archivo.

Continuar-se-ha.

AVISO.

Em o Arraial da Onça do Termo da Villa de Pitanguy existem humas lavras velhas, que forão muito ricas, com suas proprias agoas mineraes, das quaes foi o seo ultimo possuidor o Cor. Luiz José Pinto Coelho, que depois de lavrar o restante das terras plainas das margens do corrego, que corre pelo meio do dito Arraial, sabendo por experiencia que fez, que o morro que está ao lado do mesmo corrego em cima rico vieiro, foi a origem das suas agoas conduzi-las com grande custo, por cima do morro para o desmontar até chegar ao centro do vieiro, e principiando o desmonte forão apparecendo pedras com signaes de ouro que rolavão pelo morro abaixo, e pagavão bem o jornal de quem as molhia; estando o serviço neste principio, morre o dito Coronel e não houve mais quem o promovesse, porque os seos herdeiros estabelecidos em outras Villas e Comarcas, não concorrerão e ficou tudo no mesmo estado a mais de 30 annos. E para que possa haver quem queira promover sociedade de mineração para desentranhar o vieiro do referido morro, se faz publica esta noticia sobre que pode bem informar o herdeiro Cap. José Luiz Pinto Coelho morador no Arraial de Cocaes, e tem os titulos das ditas terras mineraes.

S. João d'El-Rei na Typographia do Astro de Minas 183[illegible] Rua de S. Roque N. 5[illegible]